

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 28 de agosto de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
EDs no RE nº 816.830/SC (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 801: Recurso que busca discutir a Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001	O STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição destinada ao SENAR, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01." Após, foram opostos Embargos de Declaração pelas partes, cuja análise foi iniciada pelo Plenário Virtual em 26/05/2023, sendo suspensa após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Entretanto, o referido Ministro cancelou seu pedido, de modo que o julgamento será retomado na modalidade virtual. Antes da suspensão, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli havia lançado voto para rejeitar os Embargos de Declaração. As partes buscam, por meio dos aclaratórios, que seja esclarecida suposta omissão quanto a natureza jurídica da contribuição em comento para definir se ela é de interesse de categorias profissional e econômica ou é uma contribuição social geral.	O julgamento será retomado em 01/09/2023, com a previsão de término para 11/09/2023.

<p>RE nº 593.544/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 504: Discussão sobre o cômputo dos valores recebidos a título do incentivo fiscal previsto na Lei 9.363/1996 (crédito presumido de IPI) na base de cálculo da Cofins e da Contribuição ao PIS.</p>	<p>O julgamento virtual do Recurso Extraordinário teve início em 10/02/2023, mas foi suspenso após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da suspensão, o Ministro Relator Roberto Barroso havia votado pelo desprovimento do recurso para reconhecer que os créditos presumidos de IPI não compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa. Contudo, o Ministro Alexandre cancelou seu destaque, de modo que o julgamento será retomado na modalidade virtual.</p>	<p>O julgamento virtual foi retomado em 25/08/2023. Até o presente momento, consta apenas o voto do Ministro Relator Roberto Barroso. Previsão de término do julgamento virtual para 01/09/2023.</p>
<p>ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário)</p>	<p>ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.</p>	<p>O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.</p>	<p>O julgamento estava agendado para reiniciar no dia 12/04/2023, mas não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.</p>

FINALIZADO

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p>ADI 4785 (efeito vinculante - Plenário)</p>	<p>ADI em que se discute a constitucionalidade de lei do estado de Minas Gerais que cria a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).</p>	<p>O julgamento do mérito da ação foi realizado em agosto de 2022, ocasião em que o STF declarou a constitucionalidade da lei impugnada, prevalecendo a instituição da TFRM. Entre os dias 11/08/2023 e 21/08/2023, a Corte Suprema analisou os Embargos de Declaração</p>	<p>O julgamento virtual foi finalizado em 21/08/2023. Os Embargos de Declaração foram rejeitados. Prevaleceu o voto do Ministro Relator Edson Fachin, cujo entendimento foi no sentido de que não</p>

opostos pela Confederação Nacional da Indústria com o objetivo de sanar omissão quanto à análise dos dados de arrecadação da TFRM e dos gastos da pretensa atividade de fiscalização que justificaria a sua criação

haveria omissão obscuridade ou contradição a ser sanada, de modo que os Estados possuem competência para instituir taxas de fiscalização sobre os recursos minerais e a base de cálculo fixada pela norma estadual atende ao princípio constitucional da proporcionalidade.

